



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

N.º 63/79

*Leia-se. As leis.
Fica competentes.*

S. 23/10/79

mpf.

atribuições legais

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas

R E S O L V E :

ARTIGO 1º)- Fica denominadas Rua FRANCISCO SALLES em substituição da Rua Salvador situada no Loteamento Caiçara I, com início na Praia das Palmeiras e final na Rua Poeta - Victorino Carriço, Loteamento Paulo Burle.

ARTIGO 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVAS:

FRANCISCO SALLES, cabofriense, tendo nascido no início deste século, comerciante desde menino, iniciou sua vida no São Bento ao lado do saudoso Pai, arcando sempre com o encaminhamento para a vida dos seus irmãos menores, homem devotado às coisas de nossa Terra, pioneiro como comerciante na Velha Abissínia - atualmente Bairro de Vila Nova.

FRANCISCO SALLES, fervoroso franciscano, homem de fé católico praticante, exemplar chefe de família, extremoso como esposo, Pai e avô.

CONSIDERANDO, ainda, que é um dever se fazer justiça a quem mereça, e que nós representantes do povo cabofriense sentimos no dever de homenagear ainda em vida as pessoas que de certa forma na mocidade deram tudo de si para o progresso da nossa Cidade.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE OUTUBRO DE 1.979

Wilmar Monteiro
WILMAR MONTEIRO

AUTOR.-

Lido no expediente de esta data mpf.